

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É Obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304063587

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12832/2010

Processo: 1358/10.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Smart Cartões Plásticos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-11-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Smart Cartões Plásticos, S. A., NIF — 507308590, Endereço: Rua Clementina Carneiro de Moura N.º 7, Arroja, 2675-547 Odivelas com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Vitor Manuel Rocha Pinto, Fernando Pedro Rocha Pinto, Jose Alberto Rocha Pinto, a quem é fixado domicílio na Rua Clementina Carneiro de Moura N.º 7, Arroja, 2675-547 Odivelas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7 — 3.º Dto., 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (Artigo 36.º, alínea i) CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 08-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) é obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304046333

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 12833/2010

Processo: 2243/10.0TBMTA

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 3128905

Data: 20-12-2010

Requerente: João Manuel Cadete Conceição Alves

Devedor: João Manuel Cadete Conceição Alves

No Tribunal Judicial da Moita, 1.º Juízo de Moita, no dia 16-12-2010, pelas 12,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Manuel Cadete Conceição Alves, estado civil: Solteiro, NIF — 200311158, BI — 10279490, Endereço: Rua Mouzinho Albuquerque, 53 — 1.º, 2860-017 Alhos Vedros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Vítor Manuel Ramos, com escritório na Urbanização do Valverde lote 41, loja A — Covinhas — Marrazes, 2415-773 Leiria;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Vilalonga*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

304091823

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 12834/2010

Insolvência n.º 493/10.8TBPCV

Insolvente: Dias de Araújo & Nogueira — Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penacova, Secção Única de Penacova, no dia 09-12-2010, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Dias de Araújo & Nogueira Construção Civil, L.ª, NIF 505184290, Endereço: Rua de Coimbra, Roxo, 3360-109 Lorvão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Manuel Dias de Araújo Nogueira, Gerente, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-01-1970, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF 190722983, Endereço: Rua de Coimbra S/n, Roxo, 3360-109 Lorvão

Maria da Luz da Silva Matias, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 197196764, Endereço: Rua de Coimbra S/n, Roxo, 3360-109 Lorvão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10/12/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

304056589

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12835/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 1313/09.1TBVFR em que é Insolvente:

Rufino Oliveira & Figueiredo, L.ª, Endereço: Travessa das Camélias, N.º 201, Lourosa, 4535-127 Lourosa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de Massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

20 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes*.

304096554

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12836/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Proc. 2626/10.5TBSTR, em que são:

Insolvente: Edipongue — Instalações Eléctricas, L.ª, NIF — 508088100, Endereço: E.N 3/5 — Pavilhão N.º 1 — Rectaguarda, Ribeira de Santarém, 2000-571 Ribeira de Santarém — Santarém.

Administradores do devedor:

Paulo Sérgio Fonseca Jordão, residente na Rua dos Bombeiros da Praça Velha, n.º 2, 4.º andar em Santarém;

António Luís Mendes Cardoso, residente na Rua General Humberto Delgado, n.º 31, r/c em Santarém. Administrador da Insolvência:

Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização do Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas — Marrazes, 2415-773 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.